



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02316/08

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Não conhecimento. Incompetência Material do TCE-PB. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O APL-TC - 00963/10

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pelo Sr. Rivanildo Silva de Moraes e outros contra o ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, cujo objeto versa sobre a revogação ilegal de doação de lotes de terrenos na zona urbana feita pelo denunciado.

O período em que se deu a ocorrência do fato denunciado está compreendido entre os exercícios de 2005 e 2008.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, a qual entendeu que a representação em lide não preenchia os requisitos do Art. 2º da Resolução RN-TC 02/2006 (atual art. 3º da RN-TC 06/2010).

A Auditoria desta Corte, após realizar inspeção *in loco* e analisar documentação fornecida pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, constatou que os denunciantes haviam promovido uma Ação de Indenização por danos materiais e morais junto ao Fórum da Comarca (vide fls. 74/80 e fls. 91/97) visando obter a reparação de possíveis perdas decorrentes do ato revogatório das doações realizadas pelo Edil.

Diante das constatações documentais, o Órgão Técnico de Instrução, corroborando com a Assessoria Jurídica deste Tribunal, entendeu que cabe à Justiça Comum reconhecer ou não como legítimos os Termos de Doações contestados pelos denunciantes e que a presente denúncia não deveria ser conhecida por este Tribunal de Contas.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02316/08

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e tendo em vista que a denúncia versa sobre matéria que foge à competência desta Corte, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa RN TC – 06/2010, este Relator **vota**:

- 1) **Preliminarmente**, pelo não conhecimento da Denúncia;
- 2) Pelo **arquivamento** dos autos do Processo TC nº 02316/08.

É o voto.

Em / setembro /2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02316/08

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02316/08, que trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Rivanildo Silva de Moraes e outros contra o ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, cujo objeto versa sobre a revogação ilegal de doação de lotes de terrenos na zona urbana feita pelo denunciado, e,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Preliminarmente**, pelo não conhecimento da Denúncia;
- 2) Pelo **arquivamento** dos autos do Processo TC nº 02316/08.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de setembro de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Arthur Paredes Presidente
Relator

Fui presente : _____

Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal